



CIRCULAR N. 49 , DE 2 DE MAIO de 2014

Decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça na Reclamação n. 13503/SC, atinente ao pagamento de abono aos pensionistas e inativos da CEF. Autos n. 0010750-76.2014.8.24.0600.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a) com competência na área cível e nas Turmas Recursais:

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Telegrama MCD2S-3015/2014 (fls.1-3), remetido pelo Exmo. Senhor Marco Buzzi, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, sobre o teor da decisão proferida na Reclamação n. 13503/SC (2013/0211842-3), que reformou o acórdão impugnado e julgou improcedente a pretensão de cobrança de abono pago aos funcionários da CEF e não repassados aos pensionistas e inativos, bem como do despacho (fls. 4-5) exarado nos autos acima referidos, para conhecimento.

Atenciosamente,

Luiz César Medeiros
Corregedor-Geral da Justiça

CONTEÚDO DA CÍPULA: MCD2S-3015/2014 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 24/03/14
 PUBLICAÇÃO NO DJ ELETRÔNICO DE 21/3/2014. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO N/0 13503/SC, 2013/0211842-3, NÚMERO NA ORIGEM: 00013405720068240023 / 13405720068240023 / 023060013403002 / 23060013403002, EM QUE FIGURAM, COMO RECLAMANTE FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, RECLAMADO PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS DE FLORIANÓPOLIS - SC, INTERESSADO LORELEI MARIS DE BARBA SILVEIRA, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO: "TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, COM FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO STJ 12/2009, CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO PELA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE FLORIANÓPOLIS/SC. NA ORIGEM, A INTERESSADA INGRESSOU COM AÇÃO DE COBRANÇA OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DE VALORES PAGOS AOS FUNCIONÁRIOS DA CEF, A TÍTULO DE ABONO, NO MÊS DE OUTUBRO DE 2005, E NÃO REPASSADOS AO PENSIONISTAS E INATIVOS. O PEDIDO FOI JULGADO PROCEDENTE. OPOSTOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, FORAM ELES PARCIALMENTE ACOLHIDOS PARA SUPRESSÃO DE OMISSÕES. INTERPOSTO RECURSO INOMINADO, FOI ELE DESPROVIDO. OPOSTOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, FORAM ELES REJEITADOS. ALEGA A INSURGENTE QUE O ACÓRDÃO RECLAMADO CONTRARIA O POSICIONAMENTO DO STJ PLASMADO NO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO 1.281.690/RS, QUE NÃO ADMITE A EXTENSÃO DA VERBA "ABONO ÚNICO" AOS FUNCIONÁRIOS INATIVOS DO PATROCINADOR. REQUEREU, LIMINARMENTE, A SUSPENSÃO DA AÇÃO ATÉ O JULGAMENTO DESSA MEDIDA. ÀS FLS. 499/501 (E-STJ), FOI DEFERIDA A LIMINAR. IMPUGNAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA ÀS FLS. 510/521 (E-STJ). O MPF, EM>

DOBRAR

NOVOS NUMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A) CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/SC RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 CENTRO 88020-901 - Florianópolis/SC
	PE 25/03 12:00		
USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS		NÚMERO DO TELEGRAMA: ME433999166BR 72004	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)		 DHP 24/03/2014 18:33 0010750-76.2014.8.24.0600 160414 1558 61	

CONTÉUDO ANUNCIADO

fls. 2

<MANIFESTAÇÃO DE FLS. 552/556 (E-STJ), OPINOU PELA PROCEDÊNCIA DA MEDIDA.É O RELATÓRIO.DECIDO.A RECLAMAÇÃO MERECE PROSPERAR.1. A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ, QUANDO DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL 1. 281.690/RS, CONSOLIDOU O ENTENDIMENTO DE QUE O "ABONO ÚNICO" CONCEDIDO AOS EMPREGADOS EM ATIVIDADE, MEDIANTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, NÃO PODE SER INCORPORADO AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA COMPLEMENTAR.O CITADO PRECEDENTE RECEBEU A SEGUINTE EMENTA:DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. ABONO ÚNICO PREVISTO EM ACORDO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. CLÁUSULA QUE CONTEMPLA, PROVISORIAMENTE, OS TRABALHADORES EM ATIVIDADE. AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA. EXTENSÃO AOS INATIVOS INDEVIDA.1. COMPETE À JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA MOVIDA POR PARTICIPANTE EM FACE DE ENTIDADE PRIVADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, POR CUIDAR-SE DE CONTRATO DE NATUREZA CIVIL. PRECEDENTES.2. O ABONO ÚNICO PREVISTO EM ACORDO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA OS EMPREGADOS DA ATIVA NÃO INTEGRA A COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DOS INATIVOS, POR INTERFERIR NO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E ATUARIAL DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. ARTS. 3/0, PARÁGRAFO ÚNICO, E 6/0, § 3/0, DA LEI COMPLEMENTAR N. 108/2001 E 68, CAPUT, DA LEI COMPLEMENTAR N. 109/2001.3. O ABONO ÚNICO NÃO É EXTENSIVO À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA A INATIVOS POR ENTIDADE PRIVADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.4. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.(RESP 1.281.690/RS, REL. MINISTRO ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 26.09.2012, DJE 02.10.2012)NA OPORTUNIDADE, ASSINALOU-SE QUE: (I) O "ABONO ÚNICO", CONCEDIDO AOS EMPREGADOS EM ATIVIDADE, MEDIANTE>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A) CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/SC RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 CENTRO 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA ME433999166BR 72004  DHP 24/03/2014 18:33

PE 25/03 12:00

CONTÉUDO DA MENSAGEM

fls. 3

<CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, NÃO OSTENTA CARÁTER SALARIAL, MAS, SIM, INDENIZATÓRIO, MALGRADO O DISPOSTO NO § 1/0 DO ARTIGO 457 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, NA LINHA DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 346 DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS I); (II) A DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO DE VALORES SEM RESPALDO NO PLANO DE CUSTEIO IMPLICA DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO ATUARIAL DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COM PREJUÍZO PARA A UNIVERSALIDADE DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS, O QUE FERRE O PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DO INTERESSE COLETIVO DO PLANO (EXEGESE DEFLUENTE DA LEITURA DO ARTIGO 202, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 E DA LEI COMPLEMENTAR 109/2001); (III) EXISTÊNCIA DE PROIBIÇÃO EXPRESSA DA INCORPORAÇÃO DO ABONO NOS PROVENTOS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3/0 DA LEI COMPLEMENTAR 108/2001 (ESPECÍFICA PARA ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA).2. DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO.ENCAMINHEM-SE CÓPIAS DESSE JULGADO ÀS AUTORIDADES DESCRITAS NO ARTIGO 5/0 DA RESOLUÇÃO STJ 12/2009.PUBLIQUE-SE.INTIMEM-SE.BRASÍLIA-DF, 20 DE MARÇO DE 2014.' ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO BUZZI, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A) CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/SC RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 CENTRO 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA: ME438999166BR 72004  DHP 24/03/2014 18:33

PE 25/03 12:00



Autos nº 0010750-76.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Superior Tribunal de Justiça - STJ e outro:

DESPACHO

O Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Marco Buzzi, enviou o Telegrama MCD2S–3015/2014 a este Órgão Correccional, informando a decisão proferida na Reclamação n. 13503/SC (2013/0211842-3), em que figura como reclamante a Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF e reclamada a Primeira Turma de Recursos de Florianópolis/SC, sendo interessada Lorelei Maris de Barba Silveira.

É o relatório.

O Superior Tribunal de Justiça, por intermédio do Min. Marco Buzzi, informou acerca do teor da decisão proferida nos sobreditos autos, que acolheu a reclamação interposta para, reformando o acórdão reclamado, julgar improcedente a pretensão constante na ação de cobrança dos valores pagos aos funcionários da CEF, a título de abono, no mês de outubro de 2005, e não repassados aos pensionistas e inativos.

Conforme se extrai do julgado remetido, o entendimento firmado pela Corte Superior foi no sentido de declarar ser indevido o pagamento de "abono único", previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, pela entidade de previdência privada aos inativos, por não caracterizar verba salarial, mas sim indenizatória.

Ante o exposto, **determino** sejam cientificados todos os magistrados com competência em matéria cível a respeito do presente despacho, remetendo-lhes, via correio eletrônico, a cópia do telegrama de fls. 1-3. É facultada a utilização do presente instrumento como ofício.

Cumprida a diligência acima, arquivem-se os presentes autos

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgj@tjsc.jus.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa

fls. 5

eletrônicos, observadas as cautelas de praxe.

Florianópolis (SC), 25 de abril de 2014.

Desembargador Luiz César Medeiros
Corregedor-Geral da Justiça